



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### Edital de Chamamento Público para Patrocínio

#### Carnaval 2026

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 14.061/2025, que autoriza o recebimento de patrocínio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional., e o decreto 1625/225, torna público a seleção de propostas para apoio financeiro ao Carnaval 2026, de acordo com as condições previstas neste edital

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio, para custeio, organização, planejamento, divulgação e execução das ações culturais para a realização de um evento popular para o Carnaval de Londrina.

1.2. Pelo apoio na forma estabelecida neste edital, a Patrocinadora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da administração municipal, doravante denominada apenas “Patrocinada”, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Patrocínio associação de sua imagem ao Carnaval 2026 nas condições especificadas neste Edital

1.3 Este edital visa selecionar proposta de evento de Carnaval popular que inclua: programação cultural e fornecimento de produtos, de serviços e de infraestrutura necessária.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Realizar um evento de Carnaval de Londrina de 2026, para público diversificado; que inclua atividades em diferentes formatos carnavalescos, e que garanta as condições necessárias de acessibilidade universal, segurança, inclusão social, valorização da cultura local e integração entre gerações.

a. Promover a diversidade de expressões carnavalescas, oferecendo programação que inclua diversas atividades tais como: matinê infantil, baile de marchinhas, desfiles de blocos de Carnaval, desfile de escolas de samba e shows de atrações nacionais e locais.

b. Assegurar acessibilidade e inclusão em todas as etapas do evento, disponibilizando recursos como intérprete de Libras, comunicação acessível, áreas adaptadas e estrutura adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

c. Estimular a participação comunitária e cultural, incentivando a inscrição e envolvimento de blocos, escolas de samba, artistas locais e coletivos culturais, fortalecendo a identidade carnavalesca do município.

d. Fomentar a integração intergeracional, criando atividades que contemplem diferentes faixas etárias e promovam a convivência entre crianças, jovens, adultos e idosos em um mesmo espaço festivo.

e. Impulsionar a dinamização econômica e social durante o período de realização do evento, gerando oportunidades de trabalho, ampliando a movimentação do comércio local e incentivando a economia criativa ligada ao Carnaval.

f. Criar oportunidades de comercialização e divulgação para microempresários do setor de alimentação, além de artistas e artesãos, por meio da venda de produtos e oferecimento de serviços durante os dias do evento, sem custos diretos para a administração pública.

### 3. CONCEITOS

3.1 Para fins deste edital, considera-se:

I - patrocínio: suporte de agentes privados visando benefícios e utilidades coletivas por meio de alocação de recursos privados, sem incentivo fiscal, em favor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional na realização de políticas públicas, ações e serviços, mediante encargos como contrapartida na forma de ação de comunicação e promoção de marca nos projetos suportados;

II - patrocinador: pessoa física ou jurídica de direito privado que adquire direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos para cada ação patrocinada;

III - projeto de patrocínio: o documento utilizado para apresentar proposta de patrocínio pelos potenciais patrocinadores interessados ou, pela patrocinada na hipótese de chamada pública, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado, incluindo-se a concessão de direitos de nome, naming rights;

b) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

c) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

d) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;

e) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

### 4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As propostas de patrocínio deverão ser encaminhadas via Plataforma LondrinaCultura Oportunidade

4.2 As propostas poderão ser apresentadas a partir de **19 até o dia 23 de janeiro de 2026 às 18 horas**.

4.3 A proposta deverá ser formulada por meio de formulário simplificado, conforme modelo exemplificativo do Anexo I do presente edital.

4.4 As contrapartidas de divulgação serão firmadas de acordo com a possibilidade de execução, considerando a data de apresentação da proposta de patrocínio.

4.5 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.5.1 Documentação de Existência e Regularidade Jurídica:

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.2 Documentação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.5.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

## **5. VALOR DAS PROPOSTAS**

5.1 As propostas deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2 A contrapartida de patrocínio observará o princípio da proporcionalidade, considerando o valor da cota de patrocínio proposta.

5.3 O pagamento das cotas de patrocínio se dará preferencialmente, com custeio de despesas necessárias a realização dos eventos.

5.4 As despesas a serem custeadas pela Patrocinadora serão estabelecidas em conjunto com a Comissão Especial, sendo fixadas no instrumento contratual.

5.5 Os bens e serviços a serem custeados de forma direta pela Patrocinadora deverão ser acompanhados da documentação fiscal e de outros documentos que demonstrem a compatibilidade de valores de mercado ou praticados em contratações com a administração pública, sendo permitido à administração vetar prestadores de serviços considerados inaptos, em decisão fundamentada.

## **6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 As propostas serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, por meio de Comissão Especial, a qual compete avaliar a proposta, observando as seguintes diretrizes:

I – compatibilidade da proposta as políticas e diretrizes do Carnaval 2026;

II - da maximização de patrocinadores;

III – da seleção das propostas de maior abrangência financeira e operacional;

IV – de seleção de projetos de patrocínio alinhados com as iniciativas de promoção da política municipal envolvida;

V – de seleção projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis;

VI - de seleção projetos que contemplem a promoção da acessibilidade de idosos, pessoas em condições de vulnerabilidade social e de pessoas com mobilidade reduzida ou com alguma deficiência, no âmbito da ação patrocinada;

VII - da inovação: buscar projetos de patrocínio que estimulem ações inovadoras, voltados às políticas públicas criativas, integradas com novos modelos de gestão.

6.2 Para fins de atendimento ao interesse público e à viabilidade da execução do Carnaval de Londrina 2026, serão preferencialmente consideradas as propostas de patrocínio que prevejam a destinação dos recursos à cobertura de despesas essenciais à realização do evento, mediante custeio direto ou fornecimento de bens e serviços, tais como:

I – estrutura de palco, som e iluminação;

II – cachês artísticos de atrações locais e nacionais;

III – banheiros químicos;

IV – serviços de ambulância, segurança privada e brigadistas;

V – outras despesas indispensáveis à execução do evento, desde que previamente aprovadas pela Patrocinadora.

§1º A estimativa global de despesas essenciais é da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor meramente referencial, não constituindo obrigação mínima ou garantia de seleção.

§2º A preferência prevista neste item não implica obrigação de contratação de serviços específicos, nem confere à Patrocinadora a condição de executora ou gestora do evento, permanecendo a coordenação geral sob responsabilidade

da Administração Pública.

§3º A Patrocinada não realizará a escolha direta de fornecedores, competindo à Patrocinadora a contratação, observados os critérios de compatibilidade com os preços de mercado, idoneidade dos prestadores e aprovação prévia nos termos deste edital.

6.3 Somente será selecionado um patrocinador por segmento econômico, salvo em hipótese de acordo entre os interessados, mediante ajuste previamente formalizado, com interveniência da SMC.

6.4 Não existem limites de patrocinadores, podendo serem selecionadas todas as propostas consideradas como compatíveis.

6.5 As propostas serão selecionadas a partir de decisão fundamentada.

## **7. DAS DESPESAS A SEREM CUSTEADAS**

7.1 Após a divulgação dos resultados, a Comissão Especial fará a deliberação sobre o tipo de despesa que será custeada pelas propostas selecionadas.

7.2 Com o aceite da PATROCINADORA, esta deliberação constará em contrato a ser celebrado.

## **8. RECURSOS**

8.1 Após a divulgação dos resultados, qualquer interessado poder apresentar recurso contra a decisão que selecionou a proposta no prazo de 05 (cinco) dias após publicação no Jornal Oficial do Município.

8.2 O recurso deverá ser apresentado por meio Plataforma LondrinaCultura com apresentação das respectivas razões e da documentação pertinente.

8.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

8.4 O resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

## **9. CONTRATO DE PATROCÍNIO**

9.1 Para a execução será firmado Contrato de Patrocínio na forma no Anexo II do presente edital.

9.2 Para a contratação, a vencedora deverá atualizar, se for o caso, os documentos elencados no item 4 e seus desdobramentos.

9.3 Na hipótese de inabilitação, em qualquer fase, poderá ser convocado o proponente classificado sequencialmente.

9.4 Após a homologação do resultado pela Patrocinada, a empresa vencedora será convocada para assinatura do Contrato de Patrocínio.

9.5 Caso haja recusa na assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, estará caracterizada a perda do direito à contratação.

9.6 A não assinatura do Contrato de Patrocínio ou a inexecução por parte da Patrocinadora dentro do prazo estabelecido, por recusa injustificada, implicará em sua eliminação, sendo facultado o chamamento de outros interessados, quando houver, para a assinatura do Contrato de Patrocínio.

9.7 Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada.

9.8 Fica assegurado à Patrocinada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo as especificações técnicas mínimas para cumprimento do interesse público durante a execução Carnaval de Londrina 2026, inclusive no que diz respeito a identidade visual e elementos de comunicação.

## **10. CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES**

10.1. Em reconhecimento ao apoio financeiro, o Município de Londrina garantirá à Patrocinadora visibilidade nos espaços oficiais do evento (Autódromo e Zerão), conforme a cota de patrocínio adquirida.

10.2. As contrapartidas incluem, mas não se limitam a:

Exposição Visual: Instalação de logomarca em backdrops de entrevistas, pórticos de entrada, grades de contenção e testeiras de palco.

Ações de Ativação: Direito a realizar ações promocionais e distribuição de brindes (previamente aprovados) nas áreas de grande circulação do público.

Canais Digitais: Inserção da marca como "Patrocinadora Oficial" no site da Secretaria de Cultura e nas redes sociais institucionais da Prefeitura de Londrina.

Locuções: Menção da marca pelos locutores das apresentações culturais e shows nacionais.

Naming Rights: Dependendo do valor da proposta, poderá ser negociado o direito de nomear setores específicos, como o "Espaço Kids/Matinê" ou "Camarote de Acessibilidade".

10.3 A Patrocinadora obrigar-se-á:

a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Patrocinada ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Patrocínio, isentando a Patrocinada de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio.

d) Contratar todos os serviços necessários à execução dos eventos com antecedência ao início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela Patrocinada;

e) Solicitar a prévia e expressa autorização da Patrocinada caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;

f) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;

g) Cumprir com o ajustado no contrato de patrocínio, sob pena de multa conforme previsto neste edital;

h) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Patrocinada, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;

i) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;

j) Solicitar aprovação ao NCOM, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da Patrocinadora, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

k) Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o peso de exposição dedicado a cada um segundo a cota adquirida;

m) Prestar contas das contratações, mediante apresentação de tabela comparativa de preços, com aferição de preços junto ao mercado, em quantia não inferior a três fornecedores, salvo impedimento comprovado, e notas fiscais e comprovantes de pagamento das contratações.

10.4 São obrigações da Patrocinada:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de patrocínio;

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Patrocinadora, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente edital e Contrato de Patrocínio;

c) Notificar por escrito a Patrocinadora, em eventuais atrasos ou necessidade ajustes e/ou correções. Poderá ser ordenada a suspensão do contrato de patrocínio, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

## **11. USO DA MARCA DO GOVERNO**

11.1 Nas atividades de comunicação referentes ao presente patrocínio será autorizado exclusivamente a utilização da marca Carnaval de Londrina 2026, observando-se as regras dispostas no Manual de Marcas da Prefeitura de Londrina, na comunicação escrita, na divulgação dos eventos, material impresso, material eletrônico e digital, na interface de sítios eletrônicos, portais e aplicativos e etc. Toda peça publicitária produzida pela Patrocinadora que utilize o nome do evento deverá ser submetida à aprovação prévia do Núcleo de Comunicação Social (NCOM) da Prefeitura de Londrina, com antecedência mínima de 48 horas.

11.2 Fica autorizada a veiculação de chamadas publicitárias do Carnaval em veículos de comunicação, bem como postagens em suas redes sociais e inserção de webbanner em seu site oficial, ou outras mídias, com menção inequívoca que sua condição é de Patrocinadora e não realizadora do evento. Neste caso, todo o custo e responsabilidade pela produção ficarão a cargo do patrocinador, ficando a patrocinada isenta de quaisquer cobranças que possam resultar destas inserções publicitárias. É vedada a exibição de marcas que não pertençam ao quadro oficial de parceiros

aprovado pela SMC.

11.3 A marca da Patrocinadora poderá ser inserida em postagens que vierem a ser realizadas nas redes sociais e site oficial do Carnaval 2026. A Patrocinadora deverá deixar claro em suas comunicações que sua condição é de "Patrocinadora", e não realizadora do evento, assumindo todos os custos de suas inserções publicitárias próprias.

11.4 O nome da Patrocinadora poderá ser inserido em matérias jornalísticas produzidas pela Patrocinadora e veiculadas em seu site oficial referentes aos eventos do Carnaval 2026.

11.5 A Patrocinadora receberá o direito para realizar ações e/ou ativações promocionais de acordo com a sua cota adquirida, em locais e espaços públicos previamente determinados pela patrocinadora, e autorizações para as ações e/ou ativações promocionais de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor. A Patrocinadora deverá solicitar aprovação das artes finais e autorizações para Patrocinadora.

11.6 No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da Patrocinadora, em emissora de rádio e/ou TV local, esta deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do VCarnaval 2026., no caso de utilização pela Patrocinadora do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da Patrocinadora não poderá ultrapassar o tempo de exposição do Município de Londrina.

11.7 Autorização para a oferta de brindes, materiais promocionais e venda de produtos nos locais do evento, desde que não contenham logomarcas de terceiros que não façam parte do quadro oficial de patrocinadores e apoiadores do evento. Nos brindes poderá constar a marca do Município de Londrina, mediante aprovação da NCOM a respeito do material.

11.8 Fica vedada a publicidade e comercialização de produtos fumíferos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Município de Londrina.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas do patrocínio será realizada após a conclusão do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias, no qual as Patrocinadoras deverão apresentar os comprovantes de desembolso das despesas propostas e aprovadas.

12.2 A SMC ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando os comprovantes com os valores propostos, podendo solicitar diligências a fim de averiguar a adequação aos valores de mercado.

12.3 Na hipótese de inadequação dos valores custeados aos valores médios de mercado, a SMC poderá glosar as despesas e rejeitar as contas, assim como na inexistência de incongruência das despesas a proposta.

12.4 Evidenciada a glosa de despesas ou não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença deverá ser depositada em conta do Fundo Municipal de Projetos Culturais no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

12.5 Durante o processo de prestação de contas fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.6 A SMC deverá apreciar as contas no prazo de 60 dias corridos e na hipótese de rejeição de contas encaminhar à autoridade competente para deliberação acerca de eventual execução judicial do Contrato de Patrocínio e apuração de responsabilidades e penalidades.

12.7 A prestação de contas será avaliada pela Comissão Especial, a qual também compete avaliar:

I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;

II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;

III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;

IV - o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;

V - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos;

VI - outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato de Patrocínio, bem como das disposições previstas neste Edital, sujeitará a Patrocinadora às penalidades abaixo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

13.2 As penalidades serão aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado ao interesse público, à vantagem auferida, à reincidência e ao grau de cumprimento do objeto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.3 Constituem penalidades administrativas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I – Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de natureza formal ou de pequena relevância, que não comprometa a execução do objeto nem cause prejuízo ao evento;

II – Multa compensatória, aplicada nos seguintes percentuais:

a) até 10% (dez por cento) do valor da cota de patrocínio efetivamente assumida, nas hipóteses de descumprimento leve ou atraso pontual, sem prejuízo relevante à execução do evento;

b) até 20% (vinte por cento) do valor da cota de patrocínio efetivamente assumida, nos casos de inexecução parcial do objeto ou descumprimento que comprometa parcialmente a realização das ações patrocinadas;

c) até 50% (cinquenta por cento) do valor da cota de patrocínio efetivamente assumida, nos casos de inexecução grave ou reiterada, ou quando o descumprimento inviabilizar ou comprometer substancialmente a realização do evento.

III – Rescisão do Contrato de Patrocínio, nas hipóteses de inexecução total, fraude, descumprimento reiterado ou prática de atos que atentem contra o interesse público, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 A aplicação de multa não exime a Patrocinadora da obrigação de:

I – recompor os prejuízos causados;

II – devolver valores não aplicados ou glosados, quando houver;

III – cumprir as demais obrigações contratuais remanescentes, quando tecnicamente possível.

13.5 Na hipótese de inexecução total do objeto do Contrato de Patrocínio, além da aplicação da multa prevista no inciso II, alínea “c”, a Patrocinada poderá declarar a perda do direito às contrapartidas de exposição de marca ainda não executadas.

13.6 As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do art. 156 da referida Lei e da legislação municipal pertinente.

13.7 Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Projetos Culturais, no prazo e forma estabelecidos na notificação administrativa

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Para o cumprimento do objeto deste Edital de Patrocínio será firmado Contrato de Patrocínio entre as empresas selecionadas e a Patrocinada, observadas as condições estipuladas neste Edital de Chamamento Pública para Patrocínio, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste edital, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14.2 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá a Patrocinada a decisão de realização ou não do evento discriminado neste projeto.

14.3 A Patrocinada reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato de Patrocínio de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, ou quando evidados de vícios que os tornam ilegais, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

14.4 A detecção a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a Patrocinadora das demais cominações legais.

14.5 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da Patrocinadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

14.6 A Patrocinada desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela Patrocinadora.

14.7 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela Patrocinadora, sem ônus para a Patrocinada.

14.8 O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da Patrocinadora, ensejará ação de perdas e danos.

14.9 A Patrocinadora que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das

sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente

pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

14.10 A Patrocinadora é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela SMC, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

14.12 O presente edital poderá ser objeto de impugnação via sistema SEI no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação de edital no Jornal Oficial do Município.

14.13 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Patrocínio, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um dos partícipes tiver feito tal comunicação ao outro partícipe por escrito.

14.14 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito de comum acordo o foro da comarca da Londrina, Estado do Paraná.

14.15 A participação dos interessados neste chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste Edital e não cabendo indenização, inclusive em na hipótese de anulação deste certame.

14.16 O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou, ainda, anulá-lo por eventual ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

14.17 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará na imediata restituição dos materiais entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.18 Quaisquer dúvidas ou pedidos de informações devem ser dirigidos ao e-mail [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br) podendo ser designada reunião de trabalho, com registro em ata.

14.19 Compõem esse Edital:

Anexo I – Modelo de Formulário – Proposta de Parceria de Patrocínio

Anexo II – Contrato de Patrocínio



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 16/01/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17481652** e o código CRC **A9AC390B**.

Secretaria Municipal da Cultura - Praça Primeiro de Maio, 110, Londrina/PR. Fone (43)3371-6613 Site: [www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic](http://www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) E-mail: [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br)

Referência: Processo nº 19.024.007674/2026-32

SEI nº 17481652